LEI N.º 5.808, DE 18 DE MAIO DE 2011

PROÍBE A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DE TRAÇÃO ANIMAL E ESTABELECE HORÁRIO DE CARGA E DESCARGA NO CALÇADÃO LOCALIZADO NESTA CIDADE DE FRUTAL

De autoria do Vereador: **Joab de Paula Alves**

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal de Frutal:

Art. 1º Fica proibida a circulação de veículos motorizados e de tração animal na área do calçadão localizado nesta cidade de Frutal.

§ 1º É permitido o trânsito de veículos de carga nos horários de 07:00 às 09:00 horas e após as 18:00 horas, quando o comércio não funcionar à noite, de segunda a sexta-feira, e aos sábados após o fechamento do comércio.

§ 2º Da proibição contida no caput deste artigo excetuam-se:

I – ambulâncias, viaturas do corpo de bombeiros, das Polícias e da Defesa Civil, apenas em caráter de emergência, respeitando a segurança dos pedestres;

II – para os moradores residentes nas áreas do calçadão, para estes terem acesso aos seus imóveis.

Art. 2º Os infratores serão punidos pelas sanções contidas no Código Nacional de Trânsito.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aos 18 de maio de 2011 123 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES